



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

1

Projeto de Lei nº 017 / 2013

Cria o Projeto Cultura-Cidadã na cidade de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Projeto Cultura-Cidadã, que consiste na adoção, por empresas com responsabilidade social, de bibliotecas, centros e casas culturais, museus, teatros e outras fontes de cultura.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, entende-se por;

I – adoção: vínculo estabelecido entre a empresa e a fonte de cultura, que garantirá:

- a) A proteção e a otimização de seu acervo;
- b) A introdução de novas tecnologias;
- c) A manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o número de pessoas a serem atendidas;

II – empresa com responsabilidade social: aquela que, através do vínculo de adoção estabelecido, passa a contribuir, material ou financeiramente, para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste parágrafo.

Art 2º A empresa poderá adotar uma ou mais fontes culturais para estabelecer o vínculo da adoção.

Art 3º Os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício das fontes culturais serão doados ao Município de Marabá, passando a integrar o patrimônio público.

Art 4º As empresas que aderirem a esta Lei terão, durante a permanência da adoção, seus nomes afixados na entrada principal da fonte cultural, complementando com os dizeres “ ESTA EMPRESA ZELA PELA CULTURA DO POVO DE MARABÁ.

Art 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

2

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei tem como o objetivo principal de criar um dispositivo legal, onde é permitido ao Município mais um mecanismo de proteção do nosso patrimônio cultural, abrindo assim, espaço para que empresas com responsabilidade social vinculem-se a fontes de cultura do Município de Marabá que necessitem de preservação e cuidados, com todo e qualquer estabelecimento que tenha com objetivo principal transmitir a arte.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos meus nobres pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 03 de junho de 2013

Antonio Ferreira de Araújo
Vereador